



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROAD: 13211/2022

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Unidade Gestora de Orçamento: Núcleo de Liquidação e Análise de Despesa - NULAD

Item Identificador da Demanda no PAC: PAAC NULAD 2023 através dos itens nº 8015 e 8027.

Item	Objeto
8015	Serviço de emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.
8027	Despesa com comissão na emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

2 - Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para utilização por desembargadores, juízes, servidores e colaboradores eventuais que venham desenvolver atividades junto ao TRT 12ª Região, conforme discriminado:

I – Passagem aérea compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.

II – Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas companhias aéreas diversas.

Esses serviços de agenciamento de viagem enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005.

Concluimos que para o **exercício de 2023, a partir do início do contrato em 29/09/2023**, serão utilizados em torno de **51 (cinquenta e um) trechos por mês, ou seja, um total de 306 (trezentos e seis) trechos em 2023:**





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUANTIDADES ESTIMADAS:

2023 (6 meses)	
Descrição	Quantidade
Passagem nacional (trecho)	306
Passagem internacional (trecho)	2
Taxa de agenciamento nacional	306
Taxa de agenciamento internacional	2

Estimativa de trechos para 12(doze) meses:	
Descrição	Quantidade
Passagem nacional (trecho)	612
Passagem internacional (trecho)	2
Taxa de agenciamento nacional	612
Taxa de agenciamento internacional	2

- 306 (trezentos e seis) trechos nacionais para o exercício de 2023 (01/07/2023 a 31/12/2023);
- 2 (dois) trechos internacionais para o exercício de 2023 (01/07/2023 a 31/12/2023);
- 612 (seiscentos e doze) trechos nacionais em 12(doze) meses;
- 2 (dois) trechos internacionais em 12(doze) meses;

Obs. parâmetros utilizados a partir do retorno ao trabalho presencial, **no decorrer do ano de 2022 não houve viagens internacionais.**

Vigência do contrato: Pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93), com **início dos serviços em 29/09/2023.**

3 - Justificativa

O Tribunal não possui equipe técnica especializada para efetuar os serviços contidos na contratação ora pretendida. Desta forma, necessita contratar empresa especializada para que seja realizado o serviço com celeridade e eficiência.

Esses serviços de agenciamento de viagem enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, possuindo padrões de desempenho e características gerais específicas, podendo ser utilizado o pregão eletrônico.

4 - Requisitos da Contratação





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Requisitos Obrigacionais:

- a) assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Contratante;
- b) providenciar, previamente e em atendimento a solicitação do Contratante, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;
- c) pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- d) no caso de emissão de passagem com pagamento em dinheiro e milhas, o valor correspondente às milhas não poderá ser cobrado do Contratante, devendo isso ser informado ao Contratante no momento de sua emissão;
- e) entregar, às suas expensas, a passagem quando não se tratar de bilhete eletrônico, na sede do Contratante, ou, quando fora do horário de expediente ou quando se fizer necessário, a passagem poderá ser entregue na residência do passageiro ou nos balcões de atendimento das companhias;
- f) disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas, em até 24 horas após o pedido, no endereço eletrônico previamente designado pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- g) adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Contratante;
- h) substituir os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades, em tempo hábil para embarque do passageiro;
- i) efetuar emissão de passagens em caráter de urgência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo estar o bilhete à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- j) providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

desdobramento de percurso, mediante autorização do Contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante;

k) assessorar o Contratante para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

l) reembolsar o Contratante as passagens aéreas não utilizadas, no prazo de 30 dias, a contar do pedido de reembolso pela Fiscalização, ou ainda, emitir outras, caso em que, se necessário, serão efetuadas as devidas compensações dos valores das tarifas;

m) informar ao Contratante, no prazo de três dias após assinatura do contrato, o nome do preposto, número de telefone móvel, fixo, endereço eletrônico e contato a ser utilizado durante o horário de expediente e fora do horário comercial;

n) a Contratada poderá adiar a emissão da passagem no caso de problema técnico verificado no sistema da companhia escolhida ou na transmissão de dados pela internet, até a devida regularização, ou por motivo operacional da Contratada, com a anuência do Contratante, desde que, neste caso, não implique aumento do preço da passagem solicitada e prejuízo ao passageiro;

o) dispor de estrutura organizacional e equipamentos necessários para execução do contrato, incluindo o acesso a sistema de distribuição global (GDS), como AMADEUS, SABRE ou similar;

p) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

q) fornecer, quando solicitado, Relatório de Passagens Emitidas em ordem cronológica, o período de prestação dos serviços e demais informações relativas à identificação de cada passagem aérea emitida, como nome da companhia, nome do servidor/ usuário; número e data de expedição do bilhete; data do embarque, trechos contemplados e respectivos preços e taxas cobrados, tipos de tarifa e normas de cancelamento e reembolso;

r) fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

s) indicar, na nota fiscal/fatura, os dados das passagens emitidas (data de emissão do bilhete, nome do





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

passageiro e da companhia, número do bilhete, nº da requisição, valor da passagem e taxa de embarque);

t) emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

5 - Sustentabilidade

A contratada deverá:

5.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o **art 3º da Lei 8.666/93** e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

5.2. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

5.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

5.4. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

5.5. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei 12.305/10 e Decreto nº 5940/06;

5.6. Utilizar bilhete eletrônico como regra para fornecimento dos bilhetes aéreos, evitando a impressão desnecessária e conseqüente desperdício de papel.

6 – Nível Mínimo de Serviço

A fiscalização do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento da remuneração sempre que a Contratada incorrer em uma das condutas descritas na tabela 1, podendo ser efetuada glosa no pagamento de até 2%, no valor da fatura mensal, de acordo com a tabela 2:

TABELA 1





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Indicador	Conduta	Pontuação por ocorrência (A)	Tolerância (B)	Soma para descontos (A+B)
1	Deixar de disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas, em até 24 horas após o pedido	1	0	
2	Deixar de emitir relatórios, conforme solicitação do contratante;	1	-1	
3	deixar de substituir os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades, em tempo hábil para embarque do(s) passageiro(s).	1	-1	
Total de pontuação no mês:				

TABELA 2

Pontuação Total	Correspondência
Faixa 01 – 01 a 04	glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
Faixa 02 – 05 a 07	glosa de 1% (um por cento) do valor da fatura mensal
Faixa 03 – 8 a 10 pontos	glosa de 1,5% do valor da fatura mensal
Faixa 04 – 11 pontos ou superior	glosa de 2% da fatura mensal (dois por cento) do valor da fatura mensal e aplicação de penalidade na forma prevista no item 14, § 3º, inciso I, alínea d.

* A aplicação do presente NMS na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas como segue:

1) Fase inicial: até 30 (trinta) dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;

2) Fase de transição: de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão medidos e apresentados à CONTRATADA, entretanto os ajustes de pagamentos e/ou sanções serão aplicadas apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste no pagamento;

3) Fase de aplicação: após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente NMS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- A empresa será notificada para efetuar o desconto a título do NMS, na fatura do mês, a ser inserida no SIGEO.

7 – Obrigações da contratada

I – Das obrigações gerais:

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
- d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, caput do art 71 da Lei 8.666/13;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

emprego com o Contratante;

g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

i) comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato, nos termos da cláusula quinta, § 3º;

j) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

k) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art 3º da Lei 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

l) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

m) aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

n) visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas, contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

o) orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos e resíduos recicláveis descartados em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12305/10 e Decreto nº 5940/06. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

p) utilizar bilhete eletrônico como regra para o fornecimento dos bilhetes aéreos, evitando a impressão desnecessária e consequente desperdício de papel;

q) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

r) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

II – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Das obrigações específicas:

- a) assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Contratante;
- b) providenciar, previamente e em atendimento a solicitação do Contratante, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;
- c) pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- d) no caso de emissão de passagem com pagamento em dinheiro e milhas, o valor correspondente às milhas não poderá ser cobrado do Contratante, devendo isso ser informado ao Contratante no momento de sua emissão;
- e) entregar, às suas expensas, a passagem quando não se tratar de bilhete eletrônico, na sede do Contratante, ou, quando fora do horário de expediente ou quando se fizer necessário, a passagem poderá ser entregue na residência do passageiro ou nos balcões de atendimento das companhias;
- f) disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas, **em até 24 horas após o pedido**, no endereço eletrônico previamente designado pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- g) adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do Contratante;
- h) substituir os bilhetes que venham a apresentar quaisquer irregularidades, em tempo hábil para embarque do passageiro;
- i) efetuar emissão de passagens em caráter de urgência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo estar o bilhete à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- j) providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante autorização do Contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- k) assessorar o Contratante para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- l) reembolsar o Contratante as passagens aéreas não utilizadas, no prazo de 30 dias, a contar do pedido de reembolso pela Fiscalização, ou ainda, emitir outras, caso em que, se necessário, serão efetuadas as devidas compensações dos valores das tarifas;
- m) informar ao Contratante, no prazo de três dias após assinatura do contrato, o nome do preposto, número de telefone móvel, fixo, endereço eletrônico e contato a ser utilizado durante o horário de expediente e fora do horário comercial;
- n) a Contratada poderá adiar a emissão da passagem no caso de problema técnico verificado no sistema da companhia escolhida ou na transmissão de dados pela internet, até a devida regularização, ou por motivo operacional da Contratada, com a anuência do Contratante, desde que, neste caso, não implique aumento do preço da passagem solicitada e prejuízo ao passageiro;
- o) dispor de estrutura organizacional e equipamentos necessários para execução do contrato, incluindo o acesso a sistema de distribuição global (GDS), como AMADEUS, SABRE ou similar;
- p) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- q) fornecer, quando solicitado, Relatório de Passagens Emitidas em ordem cronológica, o período de prestação dos serviços e demais informações relativas à identificação de cada passagem aérea emitida, como nome da companhia, nome do servidor/ usuário; número e data de expedição do bilhete; data do embarque, trechos contemplados e respectivos preços e taxas cobrados, tipos de tarifa e normas de cancelamento e reembolso;
- r) fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- s) indicar, na nota fiscal/fatura: número do ofício (requisição do CONTRATANTE); identificação do bilhete (número, data da viagem, código localizador, companhia aérea e trecho); nome do passageiro; custo do bilhete (impostos incidentes); valor bruto da fatura/nota fiscal; valor da taxa de embarque; valor do serviço de agenciamento; valor de despacho de bagagem, quando for o caso; valor líquido da fatura; CNPJ da empresa; dados bancários para pagamento.
- t) emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, a critério do Contratante, uma contendo o valor do serviço de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

8 – Obrigações do contratante

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9 - Forma da contratação

O serviço, objeto desta contratação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005.

A solução escolhida por esta área técnica/demandante é a contratação, através de processo licitatório, na modalidade **Pregão, pelo Menor Preço** (taxa de agenciamento), de empresa especializada, no agenciamento de viagens, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93)

a) Licitação realizada sob a forma eletrônica:

Modalidade:

I - Pregão - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

10 – Critérios de seleção do fornecedor

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Seleção do Fornecedor:

Será considerado vencedor aquele que oferecer **menor valor na taxa de agenciamento unitária, que terá o mesmo valor para passagens nacionais e internacionais:**





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tabela a ser preenchida pelo proponente:

Serviço	Valor
Taxa de agenciamento unitária de passagens aéreas nacionais e internacionais	R\$.....

Obs. valor deve ser preenchido em reais.

A licitante deverá apresentar:

- Certificado ou Comprovação de Registro Cadastral de fornecedor junto a órgãos ou entidades da Administração Pública.
- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.
- Na hipótese de estar especificado no documento de registro cadastral apresentado e no seu prazo de validade, fica dispensada sua apresentação em separado.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Na hipótese de estar especificada no documento de registro cadastral apresentado e no seu prazo de validade, fica dispensada sua apresentação em separado.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
- Na hipótese de estar especificada no documento de registro cadastral apresentado e no seu prazo de validade, fica dispensada sua apresentação em separado.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

- Na hipótese de estar especificada no documento de registro cadastral apresentado e no seu prazo de validade, fica dispensada sua apresentação em separado.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Na hipótese de estar especificada no documento de registro cadastral apresentado e no seu prazo de validade, fica dispensada sua apresentação em separado.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Declaração conjunta de (A) Idoneidade, (B) Emprego de Menor, (C) Aceitação dos Termos do Edital e (E) Aceitação dos Termos do Contrato, emitida e assinada pelo licitante ou representante, conforme Anexo I.
- As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente. Os demais documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou acompanhados do original.
- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.
- A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei 8.666/93**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.
- Será verificada no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.
- Havendo eventuais sanções, fica o licitante declarado inabilitado e o documento da consulta juntado ao processo licitatório.
- Não havendo nenhuma sanção administrativa, serão emitidos documentos comprobatórios, juntados ao processo licitatório e o licitante declarado vencedor.
- A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação.

Qualificação Técnica

1. **Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, o fornecimento de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) trechos/ mês.**
2. Apresentar certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

11 – Gestão e Fiscalização





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Gestor - Titular

Nome: Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi

Matrícula: 2488

Lotação: CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais

Ramal: 4051

E-mail institucional: maria.travi@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(X) Sim () Não

Gestor - Substituto

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres

Matrícula: 2804

Lotação: CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais

Ramal: 4014

E-mail institucional: alessandro.vieres@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(X) Sim () Não

Fiscal Demandante - Titular

Nome: Daniel Caprioli Pereira

Matrícula: 1208

Lotação: CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais

Ramal: 4275

E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(X) Sim () Não

Fiscal Demandante - Substituto

Nome: Daiane Virgínia Alves Rosolen

Matrícula: 4161

Lotação: CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais

Ramal: 4070

E-mail: daiane.rosolen@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(X) Sim () Não

Fiscal Técnico - Titular

Nome: Carla Beatriz Ducker Bastos Amorim

Matrícula: 950

Lotação: SEOF/SECONT

Ramal: 4127

E-mail institucional: carla.amorim@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

(X) Sim () Não





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal Técnico – Substituto

Nome: Cristina Souza Poeta

Matrícula: 1197

Lotação: SEOF/SEFIN

Ramal: 4005

E-mail institucional: cristina.poeta@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

() Sim () Não

Fiscal Administrativo - Titular

Nome: Angela Terezinha Teixeira

Matrícula: 2806

Lotação: SEOF/NULAD

Ramal: 4257

E-mail institucional: angela.teixeira@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

() Sim () Não

Fiscal Administrativo. - Substituto

Nome: Edinete Volpato Dutra de Souza

Matrícula: 2389

Lotação: SEOF/NULAD

Ramal: 4257

E-mail institucional: edinete.souza@trt12.jus.br

O(a) Servidor(a) já realizou o curso de gestão e fiscalização oferecido pela DIFTAG?

() Sim () Não

Gestor: é o responsável por gerir a execução do ajuste, acompanhar as ações de fiscalização, diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal, realizar o recebimento definitivo.

Fiscal Demandante: é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto

Fiscal Técnico: é o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de serviço estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnicos. Após, tendo a contratada cumprido com as obrigações contratuais, o gestor, irá realizar o recebimento definitivo.

Fiscal Administrativo: é o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

12 – Recebimento do objeto

Nos termos do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação do serviço, após a entrega do objeto, com efeito para autorizar a liquidação e pagamento.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Termos em anexo:

Termo de Recebimento Provisório;

Termo de Recebimento Definitivo.

13 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;
- h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;
- k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;
- l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:
- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;
- m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula **Das obrigações e responsabilidades da contratada, letra h**, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;
- n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;
- p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

14 – Penalidades

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada nas infrações leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa;

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de 0,5% do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;

a.3) A mora se configura com o término do prazo para cumprimento da obrigação, sem entrega do respectivo objeto e apresentação do pedido de prorrogação. A simples apresentação do pedido de prorrogação não elide a mora, nem interrompe ou suspende o prazo de entrega ou a contagem do período de atraso, sendo necessário, para tanto, que a petição seja apresentada antes do término do prazo para cumprimento da obrigação e que o elastecimento seja deferido pela Administração;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será imputada nos seguintes casos: descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas e encargos correspondentes, lentidão na execução do contrato, interrupção de atividades não justificada por força maior ou caso fortuito e falhas reiteradas no cumprimento das obrigações contratuais;

IV – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não assinar o contrato, ensejar o retardamento na execução do certame, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo, de acordo com o art. 12 da Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula Das obrigações e Responsabilidades da Contratada incidirá nas seguintes penalidades:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do § 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.

§ 3º – Para efeito de aplicações de penalidades específicas ao descumprimento das obrigações contratuais, por meio de multa, às infrações **em razão do descumprimento do estabelecido no Nível Mínimo de Serviço (NMS)**, podendo ser efetuada glosa no pagamento de até 2%, no valor da fatura mensal, de acordo com os índices atribuídos na tabela 2 do item 6.

§ 4º – **Em razão do descumprimento além do limite estabelecido no Nível Mínimo de Serviço - NMS:**

I – advertência:

- a) Toda vez que a contratada incorrer na **Faixa 01** (01 a 04 pontos) por 4 (quatro) ocorrências mensais seguidas ou 6 (seis) alternadas, a cada 12 (doze) meses.
- b) Toda vez que a contratada incorrer na **Faixa 02** (05 a 07 pontos) por 3 (três) ocorrências mensais seguidas ou 5 (cinco) alternadas, a cada 12 (doze) meses.
- c) Toda vez que a contratada incorrer na **Faixa 03** (08 a 10 pontos) por 2 (duas) ocorrências mensais





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

seguidas ou 3 (três) alternadas, a cada 12 (doze) meses.

d) Quando a contratada incorrer pela primeira vez na **Faixa 04** (igual ou superior a 11 pontos), do Nível Mínimo de Serviço (item nº 6).

II – multa:

a. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente às ordens de fornecimento em que foram verificadas as ocorrências, toda vez que a empresa incorrer na **Faixa 02** (05 a 07 pontos), do Nível Mínimo de Serviço (item nº 6), em 4 (quatro) ocorrências mensais seguidas ou 6 (seis) alternadas, no período de 12 (doze) meses.

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente às ordens de fornecimento em que foram verificadas as ocorrências, toda vez que a empresa incorrer na **Faixa 03** (08 a 10 pontos), do Nível Mínimo de Serviço (item nº 6), em 3 (três) ocorrências mensais seguidas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, cabendo, nesta hipótese, a gestão do contrato avaliar a conveniência de RESCISÃO contratual.

c. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente às ordens de fornecimento em que foram verificadas as ocorrências, toda vez que a empresa incorrer na **Faixa 04** (igual ou superior a 11 pontos), do Nível Mínimo de Serviço (item nº 6), em 2 (duas) ocorrências mensais seguidas ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, cabendo, nesta hipótese, a gestão do contrato avaliar a conveniência de RESCISÃO contratual com a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15 – Informações complementares

Responsáveis por prestar esclarecimentos técnicos:

Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi

Gestora

Telefone: 3216-4051

E-mail: maria.travi@trt12.jus.br

Horário: de segunda a sexta, das 12 às 18h

Daniel Caprioli Pereira

Integrante técnico

Telefone: 3216-4275





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br
Horário: de segunda a sexta, das 12 às 18h

16 – Estimativa de custos

CUSTO ESTIMADO PARA 2023, DE 01/07/2023 a 31/12/2023):

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Passagem nacional (trecho)	306	1.578,38	482.984,28
Passagem internacional (ida e volta)	1	6.799,00	6.799,00
Taxa de agenciamento nacional	306	0,01	3,06
Taxa de agenciamento internacional	2	0,01	0,02
Valor total para o exercício de 2023			R\$ 489.786,36

CUSTO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Passagem nacional (trecho)	612	1.578,38	965.968,56
Passagem internacional (ida e volta)	1	6.799,00	6.799,00
Taxa de agenciamento nacional	612	0,01	6,12
Taxa de agenciamento internacional	2	0,01	0,02
Valor total para 12 (doze) meses			R\$ 972.773,70

- **0,01** - Média Aritmética da Planilha de Estimativa de Preços (taxa de agenciamento);
- **1.578,38** - Média Aritmética da Planilha de Estimativa de Preços (passagens nacionais);
- **6.799,00** - Média aritmética da Planilha de Estimativa de Preços (passagens internacionais)

17 – Recursos orçamentários

Declaramos que a contratação é viável, pelas análises e justificativas apresentadas, havendo disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento da demanda, alocada na Unidade Gestora NULAD para contratos continuados:

Programa de apreciação de causas na Justiça do Trabalho

Natureza da despesa: 3390.33.01 - Despesas com passagens e locomoção (país)

Natureza da despesa: 3390.33.02 - Despesa com passagens e locomoção (exterior)

Natureza da despesa: 3390.39.03 - Comissões e corretagens

Fonte de recursos: 100 (Tesouro)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

18 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante demandante:

Nome: Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi
Matrícula:2488
Lotação: CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais
Cargo: Analista Judiciário
Nome da Função: Coordenadora
E-mail: maria.travi@trt12.jus.br
Ramal: 4051

Integrante demandante substituto:

Nome: Daniel Caprioli Pereira
Matrícula:1208
Lotação:CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Assistente Chefe de Setor
E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br
Ramal:4275

Integrante técnico:

Nome: Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi
Matrícula:2488
Lotação: CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais
Cargo: Analista Judiciário
Nome da Função: Coordenadora
E-mail: maria.travi@trt12.jus.br
Ramal: 4051

Integrante técnico substituto:

Nome: Daniel Caprioli Pereira
Matrícula:1208
Lotação:CSG - Coordenadoria de Serviços Gerais
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Assistente Chefe de Setor
E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br
Ramal:4275

Integrante administrativo:

Nome: Artur Prandin Cury
Matrícula: 4896
Lotação: CLC - Coordenadoria de Licitações e Contratos
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Assistente Administrativo





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E-mail: artur.cury@trt12.jus.br

Ramal: 4091

Integrante administrativo substituto:

Nome: Alex Wagner Zolet

Matrícula: 4169

Lotação: CLC - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Assistente Administrativo

E-mail: alex.zolet@trt12.jus.br

Ramal: 4091

Data: 01/06/2023.

